



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – *Home Page*: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARECER JURÍDICO

Referente: Processo nº 1002001/2021

Dispensa de Licitação nº. 010/2021

Interessado: Câmara Municipal

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes para suprir necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA no exercício 2021.

Senhor, Diretor Geral da Câmara Municipal de Pedreiras,

Consta deste processo que a Câmara Municipal pretende contratar empresa para o fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes.

Consta nos autos do processo a pesquisa de preços na qual se auferiu o valor estimado de **RS 17.379,64 (Dezessete mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, onde também foi identificada a proposta apresentada de menor valor compatível de mercado, sendo esse de **RS 16.996,00 (dezesesseis mil e novecentos e noventa e seis reais)**, cotado pela Empresa: **RECICLE INFO E PAPALARIA LTDA, CNPJ: 17.293.339/0001-26.**

Outrossim, informa a Câmara Municipal, que a referida empresa possui seu Código de Atividade, características adequadas para a finalidade pretendida, bem como que existe rubrica orçamentária.

Após a devida tramitação, o Diretor Geral da Câmara Municipal de Pedreiras encaminhou os autos a esta ASSEJUR para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Desde logo, verifico que os fornecimentos pretendidos podem ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua da Autarquia, conforme o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

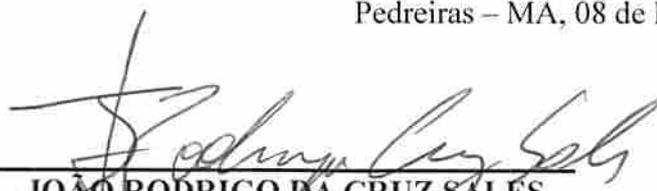
Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que a Câmara Municipal efetue a contratação de empresa para os fornecimentos dos materiais, com dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total encontra-se devidamente dentro do limite estabelecido no Art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93.

É o parecer.

Pedreiras – MA, 08 de Março de 2021.



JOÃO RODRIGO DA CRUZ SALÉS
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pedreiras/MA